

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 001/99

Processo N.º 015/99

Ante Projeto DE LEI Nº 001/99

Emenda: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO E ALTERA A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO

Apresentado em 01 / 02 / 99

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
	2 " "	
JUSTIÇA R. F.	1 " "	
FINANÇAS O.	2 " "	
OBRAS S. P. D. U.	1 " "	
Educ. Saúde A. S.	2 " "	
	1 " "	
	2 " "	

OBS. Retirado pelo arquivista do processo nº 015/99 em 13
fevereiro de 1999.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º

Em Pauta — 1ª Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1ª Discussão e Votação em / /

Em Disc. e Votação a Redação Final em / /

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 094/99

Em, 11 de fevereiro de 1999

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLADO

Processo nº

040/99

Data

12/02/99

Hora

15:31 hrs.

Sr. Presidente:

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria no sentido de solicitarmos a retirada desta Casa das Mensagens de n.º 024/98, 001, 002, 003 e 004/99, em razão de correções que devem ser realizadas nos anteprojatos de Lei.

Sendo o que se apresenta na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
NESTE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 001/99

Sr. Presidente:
Srs. Vereadores:

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO
Processo N.º 015/99
Data 01.02.99
Hora 14:30 hrs

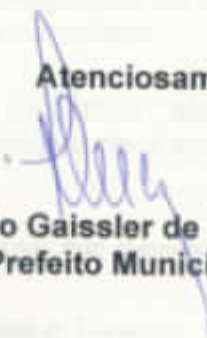
Tenho a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, o Anteprojeto de Lei, em anexo, no qual estamos efetuando a separação das Secretarias Municipais da Educação e da Cultura, de Esportes e Turismo, com o objetivo de agilizarmos as ações e os trabalhos daqueles órgãos.

Esclarecemos ainda, que destarte informar a necessidade de agirmos com precisão para plantarmos raízes profundas como, infraestrutura para a implantação de pólo turístico em nosso Município. E diante do posicionamento do Governo Estadual para o exercício de 1999, onde as maiores realizações estarão voltadas para a Educação e o Social, necessário se faz a agilização de nossas ações, com independência e com os devidos controles nestes organismos.

Os avanços que já conseguimos, juntos com os Nobres Vereadores, e com certeza que continuaremos no caminho certo para o desenvolvimento de nosso querido Município, é que encaminhamos e submetemos à apreciação este Anteprojeto de Lei.

Na certeza de mais uma vez contarmos com a compreensão e com a acolhida com que temos sido alvo, desde o início de nossa gestão por Vossas Excelências, apresentamos nossos protestos de elevado respeito e apreço

Atenciosamente


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho
MD Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/99

SÚMULA: " Cria a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo e altera a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e dá outras providências".

- Artigo 1.º** Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, órgão de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo Municipal, desmembrada da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo criada pela Lei n.º 118 de 21 de dezembro de 1.998.
- Artigo 2.º** A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo tem como área de competência o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de Esportes e Turismo do Município; promover o desenvolvimento esportivo e turístico do Município, fixando diretrizes e elaborando calendários de eventos em consonância com a Assessoria Especial de Planejamento; promover intercâmbios com entidades governamentais, não governamentais e privadas de origem nacional ou estrangeiras; executar juntamente com a Assessoria Técnica do Meio Ambiente as operações referentes ao Eco Turismo; o planejamento e administração dos centros poliesportivos do Município; o incentivo aos esportes; outras atividades correlatas.
- Artigo 3.º** A Estrutura Organizacional Orgânica até o segundo nível hierárquico da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo é a seguinte:
- I SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO**
 - II Gabinete do Secretário**
 - III Departamento de Esportes e Turismo**
 - IV Fundo Municipal de Esportes e Turismo.**
- Artigo 4.º** Ficam criados os Cargos Comissionados com as respectivas simbologias para preenchimento da estrutura da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.
- 

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal	CC-E
01	Diretor do Departamento de Esportes e Turismo.	CC.1
04	Assessor Técnico I	CC.3
02	Assistente Técnico II	CC.7
02	Assistente Técnico III	CC.8

Artigo 5.º Fica alterada a redação do item III – Secretarias Municipais, do artigo 2.º da Lei n.º 118/98, para:

- a) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;
- b) Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho;
- c) Secretaria Municipal da Educação e da Cultura; e
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Artigo 6.º A Seção III do Capítulo III, Artigo 16 da Lei n.º 118/98, passa a ter a seguinte redação:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

A Secretaria Municipal da Educação e da Cultura, tem como área de competência o planejamento e a execução das atividades pedagógicas de ensino regular da competência do Município através das escolas urbanas e rurais que formam a rede municipal de ensino; a assistência ao escolar relacionada a merenda escolar, transporte escolar, assistência médica, odontológica e social; a articulação com a Secretaria Municipal da Saúde, Ação Social e Relações do Trabalho para atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal; a criação em consonância com a Ação Social de programas que visem o atendimento a crianças de 0 a 6 anos de família de baixa renda, por meio de creches municipais ou comunitárias conveniadas; o aperfeiçoamento do professorado; o controle da documentação escolar relativa ao 1.º grau; a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal; a articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal; o planejamento e execução das atividades culturais do Município; a promoção de festividades cívicas; o planejamento e administração de museus, bibliotecas, teatros e galerias de arte, corais e banda de música; a defesa do Patrimônio Municipal de valor artístico, folclórico, cultural e histórico; assessoramento ao Conselho Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Cultura, outras atividades correlatas.

Artigo 7.º A Estrutura Organizacional Orgânica até o segundo nível hierárquico da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura é a seguinte:

I SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

II Gabinete do Secretário

III Departamento Administrativo e Pedagógico

Artigo 8.º Ficam criados os cargos comissionados com as respectivas simbologias para preenchimento da estrutura da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura.

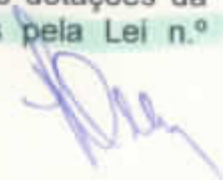
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal	CC-E
01	Diretor Departamento Administrativo e Pedagógico	CC-1
08	Assessor Técnico I	CC-3
03	Assistente Técnico II	CC-7
04	Assistente Técnico III	CC-8

Artigo 9.º O Prefeito Municipal por meio de Decretos regulamentará a estrutura, as funções gratificadas e o funcionamento de cada uma das Secretarias criadas por esta Lei.

Artigo 10.º Fica alterada a Estrutura Organizacional constante do Anexo I da Lei n.º 118/98, na parte que se refere a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, passando a ser a constante do anexo II desta Lei.

Artigo 11 Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no limite de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), na mesma classificação da despesa constante na unidade 04 (quatro), Departamento de Esporte e Turismo, órgão 07 (sete) Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Artigo 12 Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do cancelamento total das dotações da unidade 04 (quatro) do órgão 07 (sete), fixadas pela Lei n.º 122/98.



- Artigo 13** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 35% (trinta e cinco por cento), em conformidade com o artigo 3.º da Lei Municipal n.º 122/98.
- Artigo 14** A classificação da despesa será feita no ato que abrir o crédito aludido nesta Lei, na forma do artigo 46 da Lei Federal n.º 4320/64.
- Artigo 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

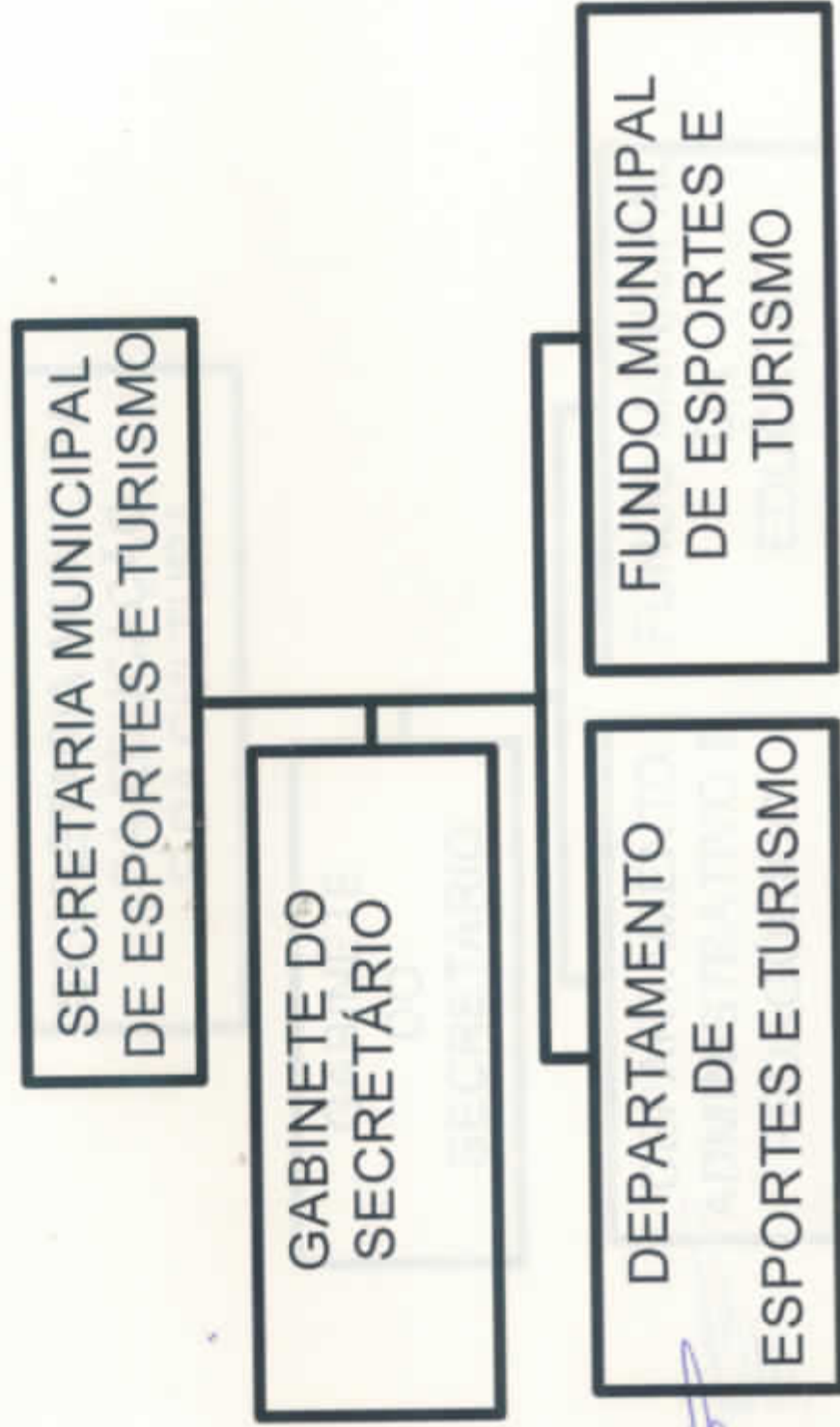
Pontal do Paraná, em de de 1.999



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

(Faint background stamps: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO, TURISMO, SECRETARIA DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO)

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E
TURISMO



ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
DA CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO
E DA CULTURA

GABINETE
DO
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO E
PEDAGÓGICO

FUNDO MUNICIPAL
DA
EDUCAÇÃO

